de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento:

Inteligência artificial: a nova fronteira da ciência brasileira

19 a 23 de outubro

EFEITOS CIVIS DECORRENTES DA INTERRUPÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS EM FACE DA PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR

Pesquisador(es): COSER, Kelly; POHLENZ, Marilu

Curso: Direito

Área: Ciência Jurídica

Resumo: A noção jurídica relacionada ao direito de reparação de prejuízos dos usuários de serviços públicos, especialmente os considerados como essenciais à coletividade, nos casos de danos provocado por violação a um ordenamento jurídico preexistente, presume uma atividade danosa decorre da atuação estatal delegada mediante concessão a uma pessoa jurídica de direito privado, na figura de seus agentes, por quem foi delegada a atribuição de exercer a atividade essencial, notadamente em razão da interrupção de seu fornecimento de modo arbitrário e sem prévia comunicação aos consumidores. De modo geral, de forma dedutiva almeja-se explorar a legislação vigente que envolve a responsabilidade civil e a relação jurídica estabelecida entre o fornecedor do serviço considerado essencial e o destinatário final – consumidor, de igual modo as hipóteses para compelir o infrator a compensar pecuniariamente a vítima. O resultado deste estudo indica que caracterizado o dano oriundo da atuação da prestadora de serviços públicos, está presente o dever de repor o patrimônio do ofendido, sob a égide da responsabilidade civil objetiva, pois, nos casos que envolvam a Administração Pública é aplicável a teoria do risco administrativo. A empresa concessionária, na condição de prestadora de serviço público, tem o dever de reparação dos danos ocasionados por seus agentes a terceiros, usuários ou não usuários, independentemente da verificação de dolo ou culpa, do agente infrator, sendo afastada tão somente quando constatada alguma hipótese de excludente de responsabilidade.

Palavras-chave: Usuários. Serviço Público Essencial. Proteção Consumidor. Reparação.

E-mails: kelly coser@hotmail.com; marilu.pohlenz@unoesc.edu.br